

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM DE UM LADO, O SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, INCLUSIVE PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, PONTES, BARRAGENS, MONTAGENS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, na forma abaixo :

01 - PARTES

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de um lado, o SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, INCLUSIVE PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, PONTES, BARRAGENS, MONTAGENS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.142.317/0001-74, neste ato representado por sua Presidenta Sra. Dulcilene Carneiro de Moraes, inscrita no CPF/MF sob o nº 361.253.004-63, e de outro, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.010.725/0001-87, neste ato representado por seu Presidente Dr. Antônio Benévolo do Amaral Carrilho, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.070.814-00.

02 - OBJETO

Esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, baseada no art. 611 da CLT, “caput” e Parágrafo Primeiro, bem como no inciso XXVI , do art. 7º da Constituição Federal, tem por finalidade a concessão de reajuste salarial e a estipulação de condições especiais de salários, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas da indústria da construção civil e pesada , com atividade nos locais onde o Sindicato Profissional possui base territorial, e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

03 - BENEFICIÁRIOS

3.1- São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que, abrangidos na representação sindical obreira, trabalham para as empresas que integram a categoria econômica representada pelo sindicato patronal (1º subgrupo do 3º grupo da CNI, cf. quadro a que se refere o Art. 577 da CLT - indústria da construção civil, inclusive montagens industriais), inclusive os empregados nas obras executadas em regime de condomínio, quando por este registrado e durante a execução da obra, excetuados aqueles que - embora laborando para elas - pertençam a categorias profissionais diferenciadas (parágrafo 3. do art. 511 da CLT).

3.2 - Em virtude da existência de pendências judiciais acerca da base territorial do Sindicato Profissional, as partes convenientes desejam consignar, cada uma de per si, os seus posicionamentos a respeito, o que fazem separadamente do modo seguinte :

3.2.1 - O Sindicato Profissional consigna o seu posicionamento no sentido de se considerar o legítimo representante dos trabalhadores que laboram nos seguintes municípios :

“Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Água Preta, Águas Belas, Alagoinha, Aliança, Altinho, Amaraji, Angelim, Araçoiaba, Araripina, Arcorverde, Barra de Guabiraba, Belém de Maria, Belém de São Francisco, Belo Jardim, Betânia, Bezerras, Bodocó, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Brejão, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Buíque, Cabrobó, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Calumbi, Camaragibe, Comocim de São Felix, Camutanga, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Carpina, Catende, Cedro, Chã de Alegria, Chã Grande, Condado, Correntes, Cortês, Cumarú, Cupira, Custódia, Escada, Exu, Feira Nova, Fernando de Noronha, Ferreiros, Flores, Floresta, Frei Miguelinho, Glória de Goitá, Goiana, Granito, Gravatá, Iatí, Ibimirim, Ibirajuba, Igarassu, Iguaraci, Inajá, Ingazeira, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itamaracá, Itambé, Itapetim, Itapissuma, Itaquitinga, Jaqueira, Jataúba, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jupi, Jurema, Lagoa do Carro, Lagoa do Itaenga, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lajedo, Limoeiro, Macaparana, Machados, Maraial, Mirandiba, Moreilândia, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Orobó, Orocó, Ouricuri, Palmares, Palmeirina, Panelas, Paranatama, Parnamirim, Passira, Paudalho, Paulista, Pedra, Pesqueira, Poção, Pombos, Primavera, Quipapá, Recife, Riacho das Almas, Ribeirão, Sairé, Salgadinho, Salgueiro, Saloá, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Una, São Caetano, São João, São Joaquim do Monte, São José do Belmonte, São José do Egito, São Lourenço da Mata, São Vicente Ferrer, Serra Talhada, Serrita, Sertânia,

Solidão, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Tacaratú, Taquaritinga do Norte, Terezinha, Terra Nova, Timbauba, Toritama, Tracunhaem, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vertente do Lério, Vertentes, Vicência, Vitória de Santo Antão e Xexéu além dos municípios objeto de exame judicial, quais sejam, Jaboaão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Gameleira, Sirinhaém, Rio Formoso, Barreiros e São José da Coroa Grande, por ser a vontade expressa dos trabalhadores que nele labutam, já manifestada em documento específico.

3.2.2 - O Sindicato Patronal por sua vez, se posiciona no sentido de observar, quanto à matéria, os estritos termos legais contidos na Instrução Normativa Nº 03/94, do Ministério do Trabalho, que confere ao órgão a competência para definir o assunto, bem como as decisões judiciais sobre o mesmo tema, comprometendo-se a orientar as empresas do setor quanto à observância das aludidas determinações legais e judiciais.

04 - CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL

4.1 – Os salários dos empregados beneficiários de março de 2003, resultantes do reajuste salarial pactuado na Cláusula 04 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 23.10.2003, serão reajustados, a partir de 1º.10.2004, mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento).

4.2 – A forma de reajuste pactuada assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos, compulsórios ou espontâneos concedidos a partir de 1º.10.03 e até 30.09.04, salvo os não compensáveis definidos no item XII da Instrução 01 do Tribunal Superior do Trabalho.

4.3 – Os salários dos empregados admitidos após 15 (quinze) de outubro de 2003, serão atualizados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, tendo como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido antes da última data-base, ressalvadas as hipóteses de pisos salariais e os casos de isonomia salarial.

05 - PISOS SALARIAIS

5.1.1 - A partir de 1º de outubro de 2004, os pisos salariais dos empregados infra-mencionados terão os seguintes valores:

- Para os não qualificados ou semi-qualificados: R\$ 380,42 (trezentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos), por mês;

- Para os qualificados (profissionais, pessoal de escritório e/ou administrativos, à exceção dos serventes e contínuos): R\$ 508,94 (quinhentos e oito reais e noventa e quatro centavos), por mês.

5.2 – Assegura-se, outrossim, que o primeiro piso da categoria não será inferior ao valor do salário mínimo acrescido de 10% (dez por cento).

5.3 – Ficam entendidos como profissionais, para fins de lhes garantir como remuneração mínima o piso dos qualificados, tratados nesta cláusula, os profissionais lotados nas oficinas, exercentes das funções de serralheiros, mecânicos, soldadores, pintores, eletricitas e outros profissionais, preservando-se as situações mais vantajosas.

06 - HORAS EXTRAS

6.1 - A jornada de trabalho fixada nesta Convenção Coletiva poderá ser acrescida, quando necessário, e comunicado previamente, de até 2 (duas) horas extras/dia;

6.2 - As horas extras de 2a a 6a. feira serão remuneradas com valor adicional de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal;

6.3 - Na hipótese de o empregado trabalhar 2 (duas) horas extras diárias, o empregador fornecer-lhe-à alimentação gratuita após o cumprimento da jornada normal, alimentação esta composta, no mínimo, de 2 (dois) pães com margarina, 2 (dois) ovos e 1 (um) copo de leite e/ ou café, à escolha do trabalhador.

07 - VALE TRANSPORTE

7.1 - As empresas concederão aos seus empregados vales transporte nos termos da Lei n. 7.418/85 e do Decreto n. 92.180/85, descontando 6% (seis por cento) do salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

7.2 - Ao trabalhador que estiver participando de cursos profissionalizante na área de construção civil, ficam garantidos vales transportes adicionais, a fim de que possa garantir sua formação, devendo o empregado comprovar o seu comparecimento.

7.3 - Fica vedado o transporte de empregados em caminhões da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, salvo se o percurso não for servido por transporte regular, nas ausências eventuais de transporte regular no aludido percurso, ou em casos excepcionais e eventuais em que tal transporte seja imprescindível, hipótese em que os caminhões deverão obedecer as normas do CONTRAN, ou seja, serem adaptados com bancos fixos, cobertura e local separado para ferramentas, observando-se, ainda, as novas disposições previstas na Lei nº 9.503/97.

08 – EQUIPAMENTO DE TRABALHO/FERRAMENTA

8.1 - As empresas se obrigam a fornecer, gratuitamente, aos seus empregados os equipamentos, instrumentos e ferramentas de trabalho a serem utilizados em seus canteiros de obra;

8.2 – Poderão ajustar as partes que os empregados que assim preferirem, ficarão responsabilizados pela aquisição, reposição, conservação e manutenção de suas ferramentas (equipamentos de trabalho), hipótese em que fica, de logo, convencionado que os empregadores repassarão para os referidos empregados valores mensais para os citados fins, sem natureza salarial, os quais as partes estimam em R\$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos), a partir de outubro de 2004;

8.3 – A partir de outubro de 2005, as partes estimarão o novo valor do custo médio mensal para a aquisição, reposição periódica, conservação e manutenção dos equipamentos mencionados no item anterior.

09 - ADICIONAL SALARIAL POR TRANSFERÊNCIA

9.1 - Fica vedada a transferência sem anuência do trabalhador para Município fora do que foi originalmente contratado, salvo previsão contratual expressa. Quando a empresa empregadora for de outro Estado da Federação, a transferência do trabalhador deste Estado de Pernambuco para outro Estado somente poderá ser efetivada com a anuência do empregado e do Sindicato Profissional, salvo se a empresa não tiver mais nenhuma obra em Pernambuco;

9.2 - Os empregados, quando transferidos provisoriamente para canteiro de obras fora da Região Metropolitana do Recife, farão jus a um adicional salarial pela transferência correspondente a 30% (trinta por cento) do seu salário, enquanto durar essa situação, sendo devido o mesmo percentual na hipótese da transferência, mesmo no âmbito da Região Metropolitana do Recife, que implicar, necessariamente, em mudança de domicílio.

9.3 - Na hipótese de transferência para fora do Estado de Pernambuco, além do adicional previsto no subitem anterior, a empresa arcará com as despesas de mudança, com alojamento e com as refeições completas.

10 - AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLAR E FILHO DEFICIENTE

10.1 - A empresa que empregar mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, se obriga a custear 50% (cinquenta por cento) das despesas que elas tiverem com as mensalidades das creches e pré-escolas usadas pelos seus filhos com até 08 (oito) anos de idade, desde que apresentem os respectivos comprovantes, limitada porém, essa participação da empresa a 10% (dez por cento) do piso salarial do profissional, estendendo-se tal benefícios aos empregados viúvos, enquanto permanecerem em tal estado.

10.2 - Fica garantido o mesmo direito do subitem anterior aos empregados ou empregadas que tenham filho deficiente em creche ou pré-escola com idade até 12 (doze) anos.

10.3 - A verba instituída nesta cláusula não tem natureza salarial, sequer para fins de salário de contribuição previdenciária.

11 - TRABALHO POR PRODUÇÃO E/OU TAREFA

11.1 - Aos empregados que percebem remuneração por produção ou tarefa, fica assegurada a percepção do salário integral, quantificado à base horária, quando, por culpa do empregador, for impossível a realização da tarefa ajustada, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador, mediante entendimento entre as partes;

11.2 - Ao empregado, quando trabalhando por produção, e cumprindo o horário mínimo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o valor da produção será acrescido de 1/6 (um sexto) a título de DSR.

11.3 - Os valores pagos a título de produção ao empregado constantes dos contracheques de pagamentos, nos termos da cláusula 19 deste instrumento, serão considerados, de acordo com sua média, nos cálculos das férias, 13^o salários e verbas rescisórias;

11.4 - Fica, ainda, assegurado ao empregado que trabalhe por produção a consideração da média produtiva da semana no Repouso Remunerado dos feriados;

11.5 - Nas hipóteses de faltas justificadas ou abonos, ao empregado que trabalhe por produção, será garantida a sua remuneração, naquele dia em que faltar, pelo piso salarial da categoria, nos termos do Precedente n. 067, do Tribunal Superior do Trabalho.

12 - UNIFORME DE TRABALHO

12.1 - As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, após 15 (quinze) dias a contar da admissão, e a cada 8 (oito) meses, 02 (dois) uniformes de trabalho, compostos de 01(uma) camisa de brim e 01 (uma) bermuda ou calça comprida, conforme opção do trabalhador.

12.2 - O fornecimento de calça comprida será obrigatório quando o seu uso decorrer de exigência de norma de segurança e saúde do trabalhador.

12.3 - Constituirá indisciplina por parte do empregado o não uso ou o mau uso do fardamento fornecido, salvo hipótese de força maior.

12.4 - Nas hipóteses de imprestabilidade do uniforme, em razão dos serviços, em prazo inferior ao previsto no item 12.1, as empresas substituirão o mesmo, antecipadamente, mediante a devolução do anterior.

12.5 – Nos serviços nos quais os empregados ficam expostos ao sol (a céu aberto), recomenda-se a adoção de uniforme de cor clara. Outrossim, as partes acordantes se comprometem a discutir a utilização de camisas de mangas longas nos serviços de fachada.

13 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

13.1 - Nas empresas que praticarem a forma semanal, o pagamento ocorrerá na sexta-feira, no horário de serviço ou imediatamente após o encerramento deste, impreterivelmente até às 17:30 horas.

13.2 - As empresas que adotam o pagamento mensal de salários concederão um adiantamento quinzenal no dia 15 (quinze) do mês, observado o mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário, sendo certo que, se o dia 15 não recair em dia útil, o adiantamento será pago no primeiro dia útil anterior e o saldo será pago no final de cada mês, com tolerância máxima de 03 (três) dias úteis.

14 - JORNADA DE TRABALHO

14.1 - As empresas dispensarão seus empregados do trabalho nos dias de sábado, aumentando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no mesmo número de horas dispensadas no sábado, respeitada a duração de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

14.2 - As horas prorrogadas nos limites necessários para atender à compensação referida no subitem anterior, não serão consideradas extraordinárias, de sorte que não sofrerão os acréscimos previstos na lei e na cláusula 6ª (sexta) deste instrumento;

14.3 - Quando, excepcionalmente, por exigências técnicas, assim entendidas as hipóteses em que os serviços não possam ser realizados em outros dias ou nos casos de força maior, houver trabalho aos sábados, todas as horas trabalhadas deverão ser remuneradas com acréscimo de 70% (setenta por cento) sob a hora normal e haver comunicação prévia aos trabalhadores interessados;

14.4 – Com base nas disposições contidas no § 2º do art. 59 da CLT, as partes ajustam a compensação dos feriados que venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta norma coletiva, de forma que recaindo um feriado em um dia de sábado as jornadas de segunda a sexta-feira, acrescidas das horas de compensação, não serão alteradas, nem resultarão em horas extras; em contrapartida, recaindo um feriado no curso da semana, as horas (ou minutos) de compensação do aludido dia não poderão ser objeto de acréscimo em outro ou outros dias.

15 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

15.1- Todo empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após a rescisão contratual ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, salvo quando for readmitido em outra função;

15.2 - Com relação aos empregados admitidos como serventes, o prazo de experiência máximo será o de 60 (sessenta) dias, salvo aqueles beneficiados pela hipótese do subitem anterior, desobrigados do contrato de experiência.

16 - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO

Serão computados para o cálculo do 13º salário dos empregados, o repouso semanal remunerado, horas extras habituais trabalhadas e tudo o mais que integre a remuneração, tomando-se por base a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses ou fração de mês na forma da lei.

17 - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação. O início das férias não poderá coincidir com domingos e feriados ou dias compensados.

18 - REGISTRO DE PONTO

18.1 - Os empregados ficam desobrigados de marcar ponto nos intervalos intra-jornada (artigo 71, “caput”, da CLT), conforme o § 2º do art. 74 da CLT, com a redação dada pela Lei n. 7.855, de 24.10.89 e pela Portaria nº 3.082/84 do Ministério do Trabalho;

18.2 - Os empregados registrarão a sua presença no trabalho em registros mecânicos, ou não, anotando-se as horas de entrada e saída, devendo a empresa assinalar os intervalos para repouso referidos no item anterior, e, se for o caso, nestes documentos deverão ser anotadas as horas extras e deles constarão a identificação da empresa e do empregado. Tais documentos ficarão durante o horário de trabalho, inclusive em jornadas extras, em lugar visível e de fácil acesso.

19 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos de salários em papel contendo a sua identificação (timbrado, carimbado, etc.), indicando, discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, tais como; hora normais, DSR, tarefas, horas extras adicionais, produção, etc., quando ocorrer, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições recolhidas para o FGTS e para o INSS.

20 - DOCUMENTAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa se obriga a fornecer aos empregados os comprovantes de recebimentos de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues, bem assim a devolver os aludidos documentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante recibo firmado pelo empregado, exceto aqueles que, de acordo com a legislação, devam permanecer com o empregador.

21 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar substituição que não tenha caráter meramente eventual, assim entendida a que perdure por 30 (trinta) ou mais dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

22 - DESCONTO SALARIAL

As empresas não efetuarão qualquer desconto nos salários dos empregados salvo aqueles previstos em lei, no contrato individual de trabalho, em acordo ou convenção coletiva de trabalho, em sentença normativa de dissídio coletivo ou quando se tratar de desconto decorrente de adiantamento salarial, respeitadas as regras previstas no artigo 462, “caput”, e parágrafos da CLT.

23 - REMUNERAÇÃO DOS DIAS DE REPOUSO

Quando o empregado laborar a semana completa, sem folga dominical ou compensatória, isto na ocorrência de real necessidade do serviço, imposta por exigências técnicas da empresa, a remuneração desse dia (domingo trabalhado) será paga em dobro (repetida), sem prejuízo do DSR a que alude o artigo 1º da Lei n. 605/49. Por igual, havendo trabalho em dias feriados, sem determinação de outro dia de folga, a remuneração desse dia (do feriado trabalhado) será paga em dobro (repetida), sem prejuízo de remuneração do repouso não concedido a que se refere o precitado dispositivo legal.

24 - AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal no sentido de realizar os pagamentos das quotas do PIS diretamente aos seus empregados, não poderão proceder desconto de salário e dos demais direitos trabalhistas, quando para o recebimento da referida parcela, o empregado se ausentar durante o expediente normal de trabalho.

25 - AUXÍLIO PASSAGEM QUINZENAL

25.1 - Os trabalhadores que residam no interior de Pernambuco a uma distância de até 300 Km (trezentos quilômetros) do Recife, e que, por ocupar os alojamentos, não recebam vales-transportes, receberão do seu empregador, sem desconto em sua remuneração, quinzenalmente, o valor correspondente a 1 (uma) passagem de ida e volta ao lugar em que moram.

25.2 - Na hipótese do empregado nas condições acima previstas, residir em local que diste além dos 300 Km, será reembolsado do valor equivalente à da passagem de local até aquele limite, mediante a entrega ao empregador, da passagem por ele utilizada, através de ônibus, ou inexistindo este, Kombi ou Toyota.

25.3 - Os trabalhadores que residam em outro Estado, serão reembolsados nos moldes previstos no item anterior, no valor equivalente a uma passagem de local até 150 (cento e cinquenta) Km.

25.4 - O benefício previsto nesta cláusula terá natureza de ajuda de custo, não sendo, portanto, considerado salário de contribuição previdenciário.

26 - CÓPIA DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Faculta-se ao Sindicato Profissional o acompanhamento estatístico dos empregados admitidos e demitidos pelas Empresas, mediante o sistema informatizado do CAGED junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

27 - DISPENSA DO EMPREGADO - AVISO PRÉVIO

27.1 - A dispensa será sempre comunicada ao empregado por escrito o qual assinará a respectiva cópia como sinal de recebimento;

27.2 - Ao dispensar o empregado, a empresa mencionará no documento referido no item 27.1 se se trata de prévio aviso (CLT, Art. 487 “caput”), ou de afastamento imediato (CLT, Art. 487, § 1º);

27.3 - O empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio quando despedido sem justa causa, no momento em que o mesmo comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando o empregador do pagamento dos dias restantes não trabalhados;

28 - RESCISÃO CONTRATUAL - MULTA

28.1 - A homologação das rescisões contratuais procedidas no Sindicato Profissional, será feita mediante a exibição do extrato ou declaração bancária relativos ao saldo da conta pertinente ao FGTS, salvo motivo de força maior comprovada;

28.2 - As empresas efetuarão o pagamento das verbas rescisórias nos prazos e condições previstos nas alíneas “a” e “b” do § 6º do art. 477 da CLT, conforme redação dada pela Lei n. 7.855, de 24.10.89, sob pena de pagar ao empregado uma multa equivalente a um (01) dia de salário para cada dia de atraso, multa essa que substitui a devida ao trabalhador prevista no § 8º do artigo 477 da CLT, somente sendo aplicável nas hipóteses de verbas incontroversas. O dia do pagamento (na empresa ou na DRT/PE ou, ainda no Sindicato Profissional) será comunicado ao empregado por escrito no

escritório da empresa, e para essa finalidade deverá o empregado manter contato com a empresa nos 5 (cinco) dias subseqüentes ao do seu afastamento;

28.3 - Havendo recusa por parte do empregado em receber as parcelas oferecidas, a empresa poderá livrar-se da sanção acima estipulada, desde que comunique o fato ao Sindicato da Categoria Profissional, no mesmo prazo reservado para o pagamento, juntando à comunicação o Instrumento da Rescisão Contratual com o qual não concordou o empregado;

28.4 - A multa convencional acima pactuada deixará de incidir a partir do ingresso da reclamação trabalhista do empregado, ou a partir de 90 (noventa) dias da rescisão, se, até este prazo, não houver o ajuizamento, hipótese em que se sujeitará a empresa à multa que vier a ser definida na sentença transitada em julgado;

28.5 - As disposições desta cláusula não se aplicam às hipótese de abandono de emprego bem como nos casos de trabalhadores de empreiteiras que optarem por reclamar contra o dono da obra, invocando a responsabilidade solidária, ficando o referido dono da obra isento da multa se não estiver em mora, mesmo que venha a ser responsabilizado pelas verbas rescisórias, ficando o trabalhador com a faculdade de cobrar a multa diretamente da empreiteira, a menos que haja concorrido manifestamente com a mora;

28.6 - Nas rescisões de contrato de trabalho os pagamentos serão efetuados em dinheiro ou em cheque visado, ou ainda, cheque comum desde que realizados antes das 14:00 horas.

29 - DESCANSO REMUNERADO NA VÉSPERA DO ANO NOVO

Os empregados ficam dispensados do trabalho, sem prejuízo de remuneração, inclusive do Repouso Semanal Remunerado, na véspera do Ano Novo.

30 - COMPENSAÇÃO DA VÉSPERA DO NATAL

Mediante acordo individual e por escrito, poderão empregados e empregadores ajustar a supressão da prestação do trabalho na véspera de Natal, com a conseqüente compensação com horas excedentes em dias úteis.

31- PONTO FACULTATIVO - SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL

Considera-se ponto facultativo para os empregados beneficiários deste acordo, a segunda-feira do carnaval e, portanto, dispensados do trabalho sem prejuízo do salário.

32 - EDUCAÇÃO BÁSICA DO TRABALHADOR

32.1 - Os Sindicatos ora convenientes se comprometem a conjugar esforços no sentido de obter convênios junto às autoridades públicas (Municipais, Estaduais ou Federais) ou privadas (SESI, SENAI e outros), visando a implantar nos canteiros de obras cursos de alfabetização e educação básica dos trabalhadores, comprometendo-se, especificamente, o Sindicato Patronal a conseguir locais adequados (principalmente iluminação e ventilação) para a implementação dos referidos programas;

32.2 - Nos canteiros onde funcionam turmas de alfabetização, as empresas se comprometem a garantir, antes do início das aulas, o lanche previsto no “Termo de Cooperação” assinado entre o SESI e as Empresas, Vinculado ao Programa de Alfabetização de Trabalhadores da Construção Civil.

32.3 - Os trabalhadores que estejam participando do curso de alfabetização e educação básica, não serão transferidos para outros canteiros de obra no período de 06 (seis) meses após o início do curso, salvo se no outro canteiro houver sala de aula, ou nos casos de término de obra, a fim de prevenir evasão escolar.

33 - EMPREGADO ESTUDANTE

33.1 - O empregado estudante, de qualquer grau, inclusive matriculado em curso profissionalizante, será liberado de seu trabalho, nos canteiro de obra, às 17:00 (dezessete) horas, enquanto que, com relação aos empregados estudantes lotados nos escritórios, não lhes serão exigidos serviços em horas extraordinárias;

33.2 - As empresas concederão, nos dias de provas, inclusive vestibulares, abono remunerado de faltas a seus empregados - estudantes que, comprovadamente, frequentarem as escolas oficiais ou reconhecidas, bem assim cursos profissionalizantes oficiais, ou concorrerem a exames vestibulares, desde que o empregado entregue, bimensalmente, ao empregador o cronograma de provas fornecido pela escola, à exceção das hipóteses de exames vestibulares, quando tal exigência (entrega do cronograma) não se aplica.

34 - ATESTADOS MÉDICOS E/ OU ODONTOLÓGICOS

34.1 - Os atestados médicos e/ ou odontológicos do Sindicato Profissional serão documentos comprobatórios para justificar as ausências ao trabalho do empregado, por moléstia, e garantir o pagamento do dia de falta e do repouso remunerado, respeitadas as disposições legais sobre a matéria;

34.2 - O pagamento relativo aos dias de falta por doença será efetuado, obrigatoriamente, por ocasião do primeiro pagamento salarial que suceder ao acontecimento;

34.3 - As empresas se comprometem a não registrar essas faltas por doenças na CTPS do empregado.

35 - TRATAMENTO DE SAÚDE DO FILHO - FALTA ABONADA

As empregadas ou os empregados viúvos sem companheira poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e dos demais direitos trabalhistas, até 2 (dois) dias em cada mês, consecutivos ou não, para acompanhar o filho menor de até 14 (quatorze) anos, ou filho excepcional de qualquer idade, a médico ou hospital, mediante comprovação escrita firmada por facultativo e/ ou nosocômio.

36 - ABONO DE FALTAS

36.1 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e demais direitos trabalhistas, até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do conjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, na forma do inciso I do artigo 473 da CLT. Com relação aos casos de casamento ou nascimento de filhos, será observada a legislação atinente à espécie;

36.2 - À mesma vantagem terá direito o empregado nas hipóteses de falecimento de sogro(a) que viva sob sua dependência econômica, sendo a falta abonada reduzida para 1 (um) dia, caso não exista a dependência econômica referida.

37 - SALÁRIO DA MULHER/GARANTIA EMPREGADA GESTANTE

37.1 - A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção do sexo.

37.2 - À empregada gestante será assegurada a garantia de emprego na forma do artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal vigente.

38 - DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO

A empregada terá direito a ser liberada por 2 (dois) períodos diários de meia hora para amamentação do seu próprio filho, nas condições e termos constantes do Art. 396 da CLT, ficando a critério médico a melhor oportunidade para os referidos descansos.

39 - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Na terceira Segunda-Feira de cada mês de outubro, em homenagem à classe dos trabalhadores, será obrigatória a paralisação das obras e dos escritórios das empresas, com dispensa remunerada do trabalho. Nas empresas onde são desenvolvidas mais de uma atividade, somente farão jus à dispensa para a comemoração os empregados ocupados, parcial ou totalmente, na atividade da construção civil.

40 - GARANTIAS GERAIS

As condições estabelecidas em acordos coletivos de trabalho firmados ou a serem firmados pelo Sindicato Profissional, em regulamentos da empresa e nas cláusulas do contrato individual de trabalho, quando mais favoráveis, bem como as já estabelecidas em lei e Normas Regulamentadoras de segurança e saúde do trabalhador, principalmente a NR-18, ou legislação superveniente pertinente às relações de trabalho das categorias convenientes, prevalecerão sobre as estipuladas nesta Convenção Coletiva.

41 – CAFÉ DA MANHÃ GRATUITO

41.1 – As empresas e sub-empresas, bem como as prestadoras de serviços nos órgãos municipais, estaduais ou federais, fornecerão, sem ônus, a todos os seus empregados o café da manhã, até às 6:45 horas, composto de 1 (um) pão de 100 (cem) gramas com queijo ou mortadela, em dias alternados na semana, além de 1 (um) copo de leite com 250 ml e/ou café.

41.2 – A obrigação contida no subitem 41.1 desta cláusula poderá ser substituída, ainda, por um cardápio com macaxeira, inhame ou cuscus, com guisado ou charque com café, ou, ainda, em ticket.

41.3 – O benefício instituído nesta cláusula não possui natureza salarial, sequer para fins salariais e previdenciários.

42 – DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO – ALMOÇO

42.1 – As empresas se comprometem a conceder a todos os seus empregados, inclusive em obras públicas, alimentação diária, a título de almoço, preferencialmente, na forma de “quentinha”, sem natureza salarial, inclusive, para fins previdenciários.

42.2 – Fica facultado ao empregador substituir o fornecimento de “quentinha” pela concessão de alimentação preparada no próprio canteiro, pela empresa ou, ainda, por pessoa da comunidade escolhida pelos trabalhadores ou pela empresa.

42.3 – Excepcionalmente, na hipótese de não ser possível a concessão de alimentação na forma de “quentinha” ou preparada no próprio canteiro de obras (conforme subitem 42.1 e 42.2), as empresas poderão conceder alimentação “in natura”, destinada, exclusivamente, ao preparo e fornecimento da refeição no próprio local de trabalho composta dos seguintes itens e quantitativos mensais, os quais são meramente enunciativos, uma vez que as empresas procurarão variar o cardápio periodicamente, com itens equivalentes em custos e quantidades: 2 Kg de feijão, 2 Kg de arroz, 2 Kg de macarrão, 1 Kg de farinha, 2 Kg de charque, 500 Gr de fubá e uma lata de óleo, devendo a entrega dos gêneros alimentícios ocorrer até o 3º (terceiro) dia de cada mês.

42.4 – Em se tratando de fornecimento da alimentação “in natura”, a participação dos trabalhadores nos custos da refeição não poderá ultrapassar de 3% (três por cento) do seu salário básico, limitado o desconto, desde já autorizado, ao teto correspondente ao piso do profissional. Nas duas outras formas de fornecimento previstas nesta cláusula, a participação dos empregados poderá ser objeto de acordo entre a empresa e os trabalhadores, levando-se em conta a forma e os custos da refeição, facultando-se a participação do Sindicato Profissional e sem prejuízo da previsão contida no subitem 42.7 desta cláusula.

42.5 – As empresas se comprometem a não utilizarem fogão de lenha em seus canteiros de obra.

42.6 – Fica, ainda, assegurado às empresas o fornecimento do almoço através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, de conformidade com critérios fixados em lei.

42.7 – As divergências oriundas da concessão da alimentação, salvo quanto ao PAT, serão dirimidas pela Comissão Paritária prevista na cláusula 60 (sessenta) desta Convenção Coletiva de Trabalho, prevenindo-se as discussões no âmbito das empresas, e, caso persista o impasse, através de discussão com a mediação de membro do Ministério Público do Trabalho, em exercício na PRT da 6ª Região, ou de fiscal do trabalho credenciado, lotado na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco.

42.8 – As obrigações constantes desta cláusula se aplicam, inclusive, aos canteiros de obras públicas e aos empregados de empresas terceirizadas de construção civil que estejam trabalhando nos canteiros de obra.

43- PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS

43.1 - As empresas se obrigam a manter as suas obras que tenham 50 (cinquenta) ou mais empregados, equipadas com material necessário à prestação de primeiros socorros, bem como celebrar convênios com o SENAI/PE, objetivando o treinamento do empregado para atender o trabalhador eventualmente acidentado;

43.2 – Com relação às obras com menos de 50 (cinquenta) empregados, as empresas se obrigam a manter nos locais de trabalho um kit de primeiros socorros contendo, pelo menos, sabão amarelo, água oxigenada ou soro fisiológico, álcool, neosaldina ou buscopan, elixir sanativo, rifocina, esparadrapo, gaze, aspirina C ou coristina e algodão, podendo ser utilizados remédios genéricos ou similares.

43.3 - Nas empresas que utilizarem mão de obra feminina (nos escritórios ou canteiro de obras), as enfermarias e caixas de primeiro socorros deverão conter absorvente higiênico, que, em caso de necessidade, será fornecido à funcionária.

44 - GARANTIA DO EMPREGADO AFASTADO

Na hipótese de até o termo final da vigência da presente Convenção Coletiva, vir a ser revogado o artigo 118, da Lei n. 8.213/91, a empresa garantirá o emprego a seu empregado, durante 120 (cento e vinte) dias, contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente do trabalho ou doença profissional seja igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

45 - AJUDA À FAMÍLIA DO TRABALHADOR

45.1 - As empresas se obrigam a pagar, durante 8 (oito) meses, 02 (dois) salários contratuais ao trabalhador que, em razão de acidente de trabalho, se torne permanente inválido, e, em caso de morte por acidente de trabalho, igual quantia, por igual prazo, a seus herdeiros legais;

45.2 - As empresas se obrigam a pagar 04 (quatro) salários contratuais ao herdeiros legais do empregado em caso de morte natural ou por acidente que não seja de trabalho.

45.3 - Ficam dispensadas das obrigações previstas nos itens 45.1 e 45.2 as empresas que optarem pela adoção de um plano de seguro em grupo para esse fim;

45.4 - O Sindicato Patronal se compromete a recomendar às empresas do setor a contratarem seguro de vida em favor dos trabalhadores, orientando-os a respeito;

45.5 - Os valores previstos nesta cláusula não têm natureza salarial, sequer de salário de contribuição previdenciária.

46 - EMPREGADO ACIDENTADO

46.1 – O transporte do empregado acidentado no trabalho será de inteira responsabilidade da empresa, que providenciará veículo próprio ou alugado na ocasião do evento, em condições adequadas, para levar o empregado até o local onde será atendido devidamente;

46.2 - Em caso de acidente que requeira hospitalização, o empregador comunicará o fato, imediatamente, à família do empregado acidentado, encarregando-se, ainda, de conduzir o parente do mesmo até o local onde este se encontrar internado, desde que o parente resida no mesmo município onde trabalhar o acidentado, ou nos municípios limítrofes a este, e, em se tratando do Recife, nos municípios que integram a respectiva Região Metropolitana, diligenciando, ainda, no sentido do trabalhador não ficar desassistido, nos Hospitais Públicos até a chegada de familiares. Caso não seja possível o atendimento do empregado na rede hospitalar pública ou credenciada, o mesmo será conduzido a clínica particular especializada, às expensas do empregador;

46.3 - Caso o empregado acidentado não fique hospitalizado, o empregador fornecer-lhe-á condução até a sua residência, quando localizada no município em que se situar a obra onde ele trabalha, ou nos municípios limítrofes a este, e, em se tratando do Recife, nos municípios que integram a respectiva Região Metropolitana.

46.4 - Os acidentes graves, assim entendidos os que implicarem em afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, deverão ser comunicados pela empresa à Comissão Paritária de Segurança do Trabalho e Saúde do Trabalhador, nas pessoas dos representantes dos trabalhadores e dos empregadores, nominados na cláusula 60 (sessenta) desta Convenção, mediante o encaminhamento de cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, no mesmo prazo determinado para a entrega na DRT. A falta da comunicação no prazo e formas previstas, por parte da empresa onde ocorreu o acidente grave, implicará em inadimplência à Norma Coletiva, para os fins de direito.

46.5 – Assegura-se ao empregado acidentado do trabalho ao qual seja deferido benefício previdenciário, um adiantamento de um salário mensal, limitado a um único mês, na hipótese do INSS não pagar o referido benefício no prazo de 30 (trinta) dias.

47 - ACIDENTE NO TRAJETO RESIDÊNCIA - TRABALHO - RESIDÊNCIA

47.1 - As empresas considerarão como Acidente de Trabalho, para os fins legais, os acidentes no trajeto - residência - trabalho - residência, que ocorrerem com os seus empregados;

47.2 - As empresas se comprometem a pagar 04 (quatro) salários contratuais aos herdeiros legais do empregado em caso de acidente de trajeto que resulte em morte do empregado, ficando dispensadas de tal encargo as empresas que adotarem plano de seguro em grupo que contemplem tais acidentes de trajeto;

47.3 - Na hipótese de acidente de trajeto que implique em afastamento do empregado do trabalho por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, o empregador pagará ao mesmo o valor equivalente a uma remuneração mensal do mesmo sem que tal verba tenha natureza salarial, sequer para fins de salário de contribuição previdenciária.

48 - HIGIENE DO TRABALHO, REFEITÓRIOS E ALOJAMENTOS

48.1 - As empresas manterão nos canteiros de obras, instalações sanitárias adequadas ao uso dos trabalhadores, conforme prescreve a NR-18;

48.2 - Os canteiros serão dotados de local condigno e resguardado para as refeições dos trabalhadores e local adequado para o seu preparo. O refeitório deverá ser instalado em área apropriada para tal fim, não se comunicando diretamente com instalações sanitárias e locais insalubres ou perigosos, ficando terminantemente proibida - ainda que provisória ou eventualmente - a utilização do referido refeitório para depósito ou outras finalidades que não as estabelecidas nesta Convenção.

48.3 - Obrigam-se, ainda, os empregadores a manter água potável filtrada e refrigerada e em adequadas condições higiênicas, através de bebedouros ou filtro de jato inclinado, refrigerador, freezer ou outro sistema que conserve a qualidade e a temperatura da água.

48.4 - As empresas manterão nos canteiros de obras, locais condígnos para repouso noturno com alojamento de paredes de alvenaria, pré-moldados ou madeira pintada, piso cimentado, e, caso utilize telhado de amianto, o pintará de branco, prevenindo maior absorção do calor, e, ainda, ventilação natural, iluminação, camas com colchões, mantendo funcionário encarregado da limpeza dos dormitórios e dedetizando o ambiente a cada 6 (seis) meses, reduzindo-se a periodicidade da aludida dedetização para 3 (três) meses, na hipótese de parede de madeira pintada;

48.4.1 - Na hipótese de canteiro de obras com prazo de duração inferior a 30 (trinta) dias o empregador garantirá local onde o empregado possa tomar suas refeições e/ou dormir condignamente, protegido de intempéries;

48.4.2 - Havendo impossibilidade física de construção de refeitórios e dormitórios no canteiro de obras, face à indisponibilidade de espaço no local, a Empresa providenciará a instalação dos mesmos na distância máxima de 200 (duzentos) metros da obra, obedecendo aos parâmetros da NR-18;

48.5 - Os canteiros devem possuir local adequado coberto, ventilado e iluminado para troca de roupa, ainda que os operários residam na obra, sendo os vestiários dotados de armários individuais, com fechaduras ou cadeados;

48.6 - Os empregados que residem em alojamento do empregador não poderão deles ser retirados em caso de doença não infecto-contagiosa, conforme código internacional de doenças.

49 - EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA - RISCO DE VIDA

49.1 - As empresas fornecerão aos seus empregados todos os equipamentos necessários à sua segurança, como: botas, capacetes, luvas, óculos, protetores auriculares e respiratórios (funcinho de porco), cintos de segurança do tipo para-quedas, etc., relativos ao tipo de atividade a ser desempenhada, bem como se comprometem a respeitar integralmente todas as normas prevencionistas de Acidente de Trabalho na Construção Civil;

49.2 - Os empregados, por sua vez, se obrigam a usar regularmente aqueles equipamentos de acordo com o preceituado na legislação vigente, bem como a zelar por sua conservação, devendo, para tanto, o empregador ministrar o

competente treinamento aos mesmos. O não uso dos EPI's por parte do empregado o sujeitará às multas previstas em lei;

49.3 - Nas hipóteses de extravio ou dano dos equipamentos os empregados indenizarão as empresas, quando, comprovadamente, esse extravio ou dano, decorrer de sua culpa;

49.4 - Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar quando não se apresentarem ao serviço com os equipamentos concedidos, inclusive EPI's, ou se apresentarem com estes em condições de higiene ou de uso inadequado. Na hipótese de furto, roubo ou extravio dos equipamentos o empregado comunicará de imediato, ao empregador, comprometendo-se este a manter à disposição dos trabalhadores formulários próprios para a referida comunicação;

49.5 - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos de trabalho, inclusive EPI's de seu uso, pertencentes à empresa, e que continuarão de propriedade da empregadora;

49.6 - Não será considerada indisciplina ou falta do empregado, nem motivo de punição ou justa causa, a recusa de executar tarefa ou trabalho onde não estejam garantidas as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho (falta de equipamentos, de higiene e de segurança individual e/ou coletiva no trabalho), que impliquem em perigo iminente à vida do trabalhador, o que se configura nos seguintes casos: falta de bandejas; falta de proteção em poço de elevador, existência de chave-de-faca para ligar equipamentos; falta da proteção de serra, cabo de aço danificado e/ou sem manutenção; andaime sem fixação; inexistência de tela de proteção de guincho, balança sem proteção lateral e/ou sem cabo auxiliar protetor; balança com madeiramento podre (estragado), guincho de material sem proteção e/ou freio de emergência; guincho de pessoal sem freios de emergência; proteção de foguete (quando instalado em balanço); laje de edifícios sem proteção lateral (guarda-corpo); abertura em lajes superiores, sem proteção, com diâmetro superior a 30 (trinta) centímetros; fio descoberto; guincho sem apoio inferior de borracha (pneu); falta de cinto de segurança em atividades realizadas acima de 02 (dois) metros da altura do piso; guincho de material carregando pessoal; contaminação pelo contato direto com elementos orgânicos infecto-contagiosos.

49.7 - As Empresas se comprometem a implantar infra-estrutura de apoio às condições de segurança, higiene e medicina do trabalho na etapa inicial dos serviços da obra.

49.8 – O elevador para transporte de pessoal, conforme previsto no item 18.14.23 da NR-18, deverá alcançar toda a extensão vertical da edificação e poderá ter paradas alternadas (pavimento sim, outro não), desde que atendidas, simultaneamente, às seguintes condições:

- a) nos pavimentos onde não houver paradas do elevador, o acesso ao mesmo terá fechamento provisório resistente, com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros);
- b) Fica proibido o transporte de materiais no elevador de passageiros;
- c) A instalação do elevador será feita, independentemente do número de trabalhadores na obra, a partir da 4ª laje, em prédios com 8 (oito) ou mais pavimentos;
- d) A manutenção a que alude o item 18.14.1.2, da mesma aludida NR-18, será obrigatoriamente feita mensalmente.

49.10 - Em todas as obras que se iniciaram a partir de 04 de fevereiro de 2004, é obrigatória a instalação do Dispositivo Diferencial Residual – DR, em seu quadro principal e/ou nos quadros terminais de distribuição de energia elétrica.

- a) - A instalação do DR não elimina a obrigatoriedade da instalação do aterramento elétrico.
- b) – Todos os equipamentos elétricos deverão estar protegidos pelo Dispositivo Diferencial Residual – DR.

50 - PLATAFORMAS DE PROTEÇÃO (BANDEJAS)

50.1 - Fica obrigada a empresa a, em todo o perímetro de construção de edifícios com mais de 4 (quatro) pavimentos ou altura equivalente, à instalação de uma plataforma de proteção especial em balanço (bandeja), na altura da primeira laje, que esteja, no mínimo, um pé direito acima do nível do terreno.

A contagem dessas lajes será considerada a partir do nível do terreno. A plataforma de proteção especial deve ter, no mínimo, 2.20m (dois metros e vinte centímetros) de balanço e um complemento de 0,80cm (oitenta centímetros) de extensão com inclinação de 45° (quarenta e cinco graus), aproximadamente, a partir de suas bordas.

A plataforma deve ser instalada logo após a concretagem da laje imediatamente superior e retirada somente após o término do revestimento externo acima dessa plataforma.

Devem ser instaladas outras plataformas de proteção especial em balanço, de 3(três) em 3 (três) lajes, a partir da quinta, inclusive.

Essas plataformas adicionais, a partir da 5ª laje, devem ter, no mínimo, 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de balanço e um complemento de 0,80m (oitenta centímetros) de extensão, com inclinação de 45° (quarenta e cinco graus), aproximadamente, a partir de suas bordas.

Cada uma dessas plataformas deve ser instalada logo após a concretagem da laje superior e retirada somente quando a vedação da periferia até a plataforma imediatamente superior estiver concluída.

50.2 - Todo prédio, com 5 (cinco) ou mais andares, ficará obrigado a adotar guinchos de estrutura metálica de bom estado de conservação, sendo terminantemente proibido o uso de estruturas de madeiras.

50.3 - Os guinchos e os elevadores de segurança só podem ser operados por pessoas habilitadas. Outrossim, é proibido o transporte de pessoas em elevadores de materiais.

50.4 - Obrigam-se, ainda, as empresas a proceder ao assoalhamento dos poços de elevadores a cada três pavimentos, com madeira resistente ao peso do corpo humano, desde que o poço não esteja sendo utilizado para o transporte na obra.

50.5 – Quando a proteção contra-queda for constituída por Para-Peito definitivo, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Projeto arquitetônico devidamente aprovado pelo órgão competente;
- b) Atendimento à respectiva Norma Brasileira (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c) Altura compreendida entre 0,90m e 1,10m fechado.

50.6 – As empresas, a fim de tornar mais eficaz, padronizar, racionalizar e agilizar a instalação do sistema protetor de periferias nas lajes de edifícios a serem concretadas, obedecerão os procedimentos previstos neste item, a saber:

50.6.1 – Materiais Constitutivos:

Varões com aço maciço, com bitola mínima de 5/8"; tubo circular ou retangular (tipo metalon) com bitola mínima 3/4"; tubos galvanizados, ou não, de mesmo peso, com bitola mínima 1/2"; chapa de ferro ou madeira com largura mínima de 20 cm e cantoneiras de ferro com bitola mínima 3/4" correspondentes à moldura do rodapé; barra de aço 3/4 x 1/8 e varão de 3/8" a 5/8 para encaixes e ligações entre painéis, tela de nylon ou aço malha até 1/2".

50.6.2 – Elementos constitutivos:

O sistema de proteção coletiva contra riscos de queda de pessoas, materiais e ferramentas na Periferia de Lajes, consta de painéis modulados com até 1,50m x 1,20 mais prolongamentos (pernas) para fixação, em linha, nas formas/escoramentos, compostos conforme indicação a seguir:

- a) – Travessão superior e laterais em forma de U invertido, com desenvolvimento medindo 4,50m, preferencialmente contínuo, isto é, sem emendas nos cantos superiores;
- b) – Travessão intermediário, de mesmo material, a 0,7m da base;
- c) - Rodapé na base do painel, em madeira ou chapa de aço, com altura de 0,20m;
- d) - Elementos de ligação, em forma de encaixe, de painel com painel, nas partes superior e inferior das laterais dos painéis;
- e) – Elementos de fixação (pernas) com 0,30m, prolongamento das laterais do painel, para encaixe na peça de fixação;
- f) – Tela de nylon ou aço malha até 1/2” nos retângulos acima do rodapé;
- g) – Recomenda-se pintura do conjunto de aço com zarcão, em 2 demãos, pelo menos, na cor laranja;
- h) – Recomenda-se reforço, com chapa triangular nos vértices superiores quando a ligação (solda) for no topo.

50.6.3 – Sistema de Fixação:

Os prolongamentos (pernas) das laterais dos painéis, ou suportes verticais, serão seguramente fixados através de encaixe em peças construídas com material resistente, presos às formas ou escoramentos, de modo a atender ao fim a que se destina.

51 – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

As partes se comprometem a discutir, em caráter de urgência, no Comitê Permanente Regional – CPR, a manutenção de equipamentos nos canteiros de obra, para a adoção de medidas de prevenção coletiva (guinchos Material/Pessoal, grua, andaimes), procurando elaborar instruções consensuais, nos termos na Cláusula 68 deste instrumento.

52 - ELEIÇÃO DA CIPA

As empresas comunicarão à entidade sindical profissional a realização das eleições da CIPA, com antecedência de 30 (trinta) dias, cientificando-a, ainda, dos resultados do pleito.

53 - AUSÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

A ausência ao trabalho do dirigente sindical , para desempenho das funções que lhes são próprias, deverá ser comunicada ao empregador; com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de correspondência enviada pelo Sindicato dos trabalhadores, onde este deverá expor os motivos da ausência do dirigente. Aceita a solicitação, considerar-se-á o empregado em licença nos termos do § 2º do Art. 543 da CLT, que poderá vir a ser remunerada, desde que acordado com seu empregador.

54 - GREVE - SERVIÇOS ESSENCIAIS

Em caso de eclosão de greve no setor, os serviços essenciais a serem preservados serão definidos por uma Comissão Paritária, formada por membros indicados pelos sindicatos convenientes, sendo as decisões adotadas, exclusivamente, por consenso, em documento assinado pelas partes.

55 - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DE TRABALHO

55.1 - Será garantido acesso de diretores do Sindicato Profissional às dependências das empresas, nos horários destinado a repouso e alimentação, o qual, desde já, fica pactuado entre 11:00 e 13:00 horas, sem prévio aviso obrigatório, enquanto que, nos horários de expediente, sempre que se fizer necessário, mediante prévio aviso formal ao empregador no dia anterior ao acesso, para tratar de assuntos de interesse da categoria, os quais serão acompanhados pelo empregador ou Preposto deste, limitada a visita a 2 (duas) vezes por mês.

55.2 - Nas hipóteses de acidente de trabalho, fica dispensado o prévio aviso a que alude o item "1" supra.

56 - DIAS DE SINDICALIZAÇÃO

As empresas facilitarão o trabalho da entidade sindical obreira na obtenção de novos associados, franqueando, para esse fim, aos seus dirigentes, a entrada nos seus canteiros de obras, 1 (uma) vez por semestre, por ocasião dos intervalos intraturnos, bastando, para tanto, que o Sindicato pré-avise a Empresa com 3 (três) dias úteis de antecedência.

57 - CONGRESSOS

As Empresas concederão licença remunerada aos seus empregados, até o número de 2 (dois) empregados por cada empresa, quando estes participarem de congressos e conferências, representando a entidade de classe, por período nunca superior a 10 (dez) dias por ano, mediante solicitação do sindicato às empresas, com cópia para o sindicato da categoria econômica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

58 - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

58.1 - O Sindicato Profissional, a fim de conseguir a implementação da liberação remunerada de 07 (sete) diretores, totalizando 09 (nove) diretores liberados em tais condições, durante a vigência desta Convenção Coletiva, sempre que necessitar, entregará ao Sindicato Patronal a relação de nomes de diretores e suas respectivas empresas, com o número total ou parcial acima previsto, a fim de que este (Sindicato Patronal) venha a obter dos empregadores, no prazo de 15 (quinze) dias, a liberação remunerada dos nomes constantes da relação, pelo prazo mencionado pelo Sindicato Profissional, admitindo este negociar substituição dos nomes que, porventura, venham a ter problemas de liberação;

58.2 - Ficam preservadas, durante a vigência desta Convenção, as situações de liberação remuneradas hoje existentes, salvo deliberação em contrário do dirigente liberado ou do Sindicato Profissional, respeitado o número máximo acima estabelecido.

58.3 – Os dirigentes sindicais não poderão ser transferidos para lugar ou mister que lhes dificulte ou torne impossível o desempenho de suas atribuições sindicais, ressalvadas as hipóteses de término da obra onde os mesmos estavam lotados.

59 - GARANTIA APLICÁVEL A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

59.1 - Os membros da Comissão de Negociação da categoria profissional abaixo nominados, atualmente na qualidade de empregados, ficam com seus respectivos empregos garantidos, a partir de 28.09.2004 e pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do dia 01.10.2004, entendendo-se como tal, a proibição de despedida imotivada até 27.02.2005;

59.2 - Fica, ainda, estipulado que após o término do prazo de garantia de emprego acima previsto, na hipótese de demissão sem justa causa, será

assegurado aos mesmos membros da comissão salarial um aviso prévio de 90 (noventa) dias, incluído, neste prazo, o período aludido no Art. 487da CLT.

59.3 - A falta de aviso prévio no prazo constante desta cláusula ou a demissão durante o período de garantia de emprego previsto, assegurará ao demitido os salários correspondentes aos dias que faltarem para o término das garantias adicionais aqui previstas;

59.4 - O empregador se liberará do ônus pecuniário adicional previsto no item 59.3 decorrente da demissão imotivada, na hipótese de uma outra empresa do setor, através de empenho do Sindicato Patronal ou do próprio empregador, admitir o membro da Comissão Salarial dentro do prazo previsto para o pagamento das verbas rescisórias, em idêntica função e sem prejuízo salarial;

59.5 - Fica, ainda, vedada ao empregador a promoção durante a vigência desta Convenção, de alteração contratual unilateral com relação ao empregado membro da comissão, salvo as hipóteses de término de obras ou de tarefas, e inexistindo a função antes exercida em outra obra da empresa;

59.6 – Fica convencionado que o número de membros da Comissão de Negociação será, para as negociações coletivas da data-base de 2005, de 12 (doze), não sendo mais de um membro por empresa.

59.7 - Por fim, os possíveis pedidos de demissão dos empregados, membros da comissão de negociação serão, exclusivamente, homologados pelo Sindicato Profissional.

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

<u>NOMES</u>	<u>EMPRESAS</u>
01 - ORLANDO JUVENAL DA SILVA	J.B. ANDRADE INCORP. E CONSTRUÇÕES LTDA
02 – JOÃO LAURENTINO GOMES	CONSTRUTORA HERMANO NASCIMENTO
03 – JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO	CASA GRANDE ENGENHARIA LTDA
04 – JOÃO GOMES BARBOSA	TOQUE CONSTRUÇÕES LTDA
05 – IVANILDO AMBRÓSIO SOARES	A.D. INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
06 – ROBERTO FERREIRA DE LIMA	EXATA ENGENHARIA LTDA
07 – ANDERSON ALVES DA SILVA	CONIC SOUZA FILHO – ED. FREGUESIA CASA FORTE
08 – JOSENILDO DE ARAÚJO	VIANA GALVÃO EMPREENDIMENTOS E CONSTR. LTDA
09 – GENIS NOGUEIRA	VALE AVE EMPREENDIMENTOS LTDA
10 – EDSON DE LIMA	SIMETRIA INVESTIMENTOS LTDA
11 – EDUARDO FRANCISCO OLIVIERA MOURA	DUBEUX-COND.ED.JARDINS DA JAQUEIRA
12 – JOSÉ AUGUSTO VIRGÍNIO DA SILVA	J.P.M CONSTRUÇÕES LTDA

60 - COMISSÃO PARITÁRIA

60.1 - Fica mantida a Comissão Paritária formada pelos representantes de cada Sindicato Conveniente abaixo nominados a qual terá as atribuições descritas nos subitem seguinte desta cláusula:

60.1.1 - Representantes dos empregados:

60.1.1.1- Titulares :

DULCILENE CARNEIRO DE MORAIS
JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
REGINALDO JOSÉ RIBEIRO

60.1.1.2 - Suplentes :

JOSÉ HUMBERTO DA SILVA
MARCOS FÉLIX DOS SANTOS
ROMILDO FÉLIX DA SILVA

Endereço para correspondência : Rua da Concórdia 829 – São José – CEP
50.020-050 – RECIFE -PE

60.1.2 - Representantes dos empregadores:

60.1.2.1 - Titulares :

ÉRICO CAVALCANTI FURTADO FILHO
FÉLIX CANTALÍCIO SAMPAIO DE SÁ
JOSÉ RENILDO GUEDES DOS ANJOS

60.1.2.2 - Suplentes :

MARCO AURÉLIO MAYRINCK ESTELA DE MELO
GUSTAVO ALBERTO COCENTINO DE MIRANDA
ANDRÉ CALLOU CRUZ

Endereço para Correspondência : *Estrada do Arraial, 2791 - Casa Amarela -
CEP: 52.051-380 - Recife-PE*

60.2 - A Comissão Paritária terá as seguintes atribuições:

- a) Examinar e sugerir soluções para os acidentes, problemas de segurança e saúde do trabalhador, nas empresas abrangidas por esta Convenção;

- b) Receber as comunicações de acidentes graves de que trata a cláusula 46 deste instrumento (item 46.4);
- c) Resolver todos os problemas que, eventualmente, surgirem quanto a aplicação deste instrumento nas empresas abrangidas;
- d) Adequar as cláusulas desta convenção que versem sobre segurança do trabalho ao disciplinamento da nova NR 18, e algum outro item que as partes reputem de importância para as relações individuais no âmbito das empresas, a exemplo de almoço;
- e) Discutir a viabilidade de adoção de tabela de preços de serviços dos trabalhadores do setor, de aumento de produtividade e de participação nos resultados da empresa pelos trabalhadores;
- f) Discutir os dados econômicos e índices pertinentes ao setor, procurando consolidá-los, visando à facilitação das negociações coletivas futuras.

60.3 - Qualquer reivindicação de trabalhadores, de caráter geral ou coletivo, desde que não digam respeito a nenhuma cláusula ou condição contida na presente norma coletiva, na consolidação das Leis do Trabalho e na NR-18 (Portaria numero 3.214, de 28.06.78), será feita pelo Sindicato da Categoria Profissional, por escrito, concedendo prazo à Empresa para solução, enviando cópia aos representantes dos empregadores na Comissão Paritária ora constituída, a fim de propiciar aos mesmos participar das gestões;

60.4 - A Comissão ora constituída agirá, na forma prevista, até o termo final deste instrumento.

60.5 - A Comissão Paritária prevista nesta cláusula, além das atribuições constantes do item 60.2 supra, será, ainda, o foro competente para a discussão dos problemas resultantes do fornecimento da ajuda alimentação/almoço, bem como dos problemas resultantes dos acidentes de trabalho fatais, estudando soluções consensuais para tais problemas e procurando orientar as respectivas categorias quanto a mudança de procedimentos.

60.6 - Pelo presente, os convenentes assumem o compromisso de buscar, permanentemente, o diálogo, como forma de dirimir as divergências surgidas, elegendo a Comissão Paritária como o foro natural para as conversações, conscientizando os seus representados no sentido de levarem para o referido foro as divergências não resolvidas, antes da exteriorização dos conflitos.

60.7 – Quanto às novas regras para o fornecimento de alimentação pronta, as partes se comprometem a avaliar os seus efeitos sobre as empresas que

já fornecem ou venham a fornecer “quentinha” (alimentação pronta), com a finalidade de examinar mecanismos e isonomia de custos, de forma a estimular a opção preferencial por essa modalidade, bem como a garantir a qualidade da alimentação pronta fornecida ao trabalhador pela empresa.

60.8 – A Comissão paritária se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

61 – MENSALIDADES SINDICAIS – DESCONTOS (Adequada ao Termo de Ajuste de conduta celebrado no Procedimento 609/2002)

61.1 – Mediante autorização expressa feita pelo empregado ao Sindicato Profissional que comunicará às empresas, ou, ainda, através de assembléias nos locais de trabalho e/ou na sede sindical, ficam as mesmas obrigadas a descontar as mensalidades sindicais associativas na folha de pagamento salarial, fixadas na forma do inciso IV do art. 8, da Constituição Federal vigente.

61.2 – Comprometem-se as empresas, em caso de demissão ou transferência do empregado para outro Estado, a dar ciência ao Sindicato Profissional para controle do desconto dessa mensalidade associativa.

61.3 - Nas ocasiões em que os empregados sindicalizados nos condomínios de obras forem transferidos para outro condomínio, a empresa continuará efetuando o desconto da mensalidade sindical, encaminhando ao sindicato obreiro, o nome do novo canteiro de obra e endereço.

61.4 – A correspondência para o referido desconto será encaminhada pelo sindicato obreiro às empresas através de EMAIL, FAX ou PROTOCOLO.

61.5 – As empresas descontarão, a título de mensalidade associativa, 2% (dois por cento) de todos os trabalhadores da categoria profissional, observado o disposto no item 61.1, a partir do mês de Outubro de 2004 até o mês de setembro de 2005, limitada esta contribuição ao valor do desconto percentual aplicado ao maior piso profissional da categoria, e que será recolhida até o dia 05 de cada mês.

61.6 – As empresas deverão efetuar os recolhimentos competentes na conta-corrente bancária nº 03-294690-4, da Caixa Econômica Federal, agência 045 – Guararapes, em nome do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil-PE, CNPJ nº 08.142.317/0001-74, ou na sede do sindicato, na Rua da Concórdia, 829, até o dia 05 de cada mês, observado o disposto no item 61.1. Após este prazo incidirá sobre os valores a serem recolhidos correção monetária, juros de 12% ano, e, após dez dias do mês subsequente, incidirá multa de 10% ao mês sobre o montante retido, devendo as empresas enviarem à sede do sindicato profissional, no prazo de

30 (trinta) dias após o depósito, relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, constando os respectivos valores em duas vias.

61.7 – Fica assegurado aos membros da categoria profissional o prazo de dez dias após a assinatura desta Convenção, para exercer o direito de oposição ao desconto de que fala o item 61.5, que será feito na sede do sindicato de forma pessoal, individual, e por escrito, no horário das 8:00 às 19:00 horas, sendo assegurado ao trabalhador o livre exercício de tal direito, inadmitindo-se qualquer ato que implique em coação ou cerceamento de seu exercício.

61.8 – Os membros da categoria que trabalham fora da Região Metropolitana do Recife exercerão o direito de oposição perante à empresa, no mesmo período.

61.9 – As empresas que atrasarem os descontos previstos nesta cláusula por período superior a 60 dias, assumirão perante o sindicato profissional os valores referentes aos meses atrasados, acrescidos dos encargos legais, vedado o desconto dos mesmos dos empregados.

61.10 – Toda e qualquer reclamação judicial relacionada ao desconto referido será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores, desde que o desconto tenha sido repassado pela empresa ao Sindicato Profissional.

62 – CONTRATO COM EMPREITEIRAS/SUBEMPREITEIRAS

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal Convenente que terceirizarem serviços, diligenciarão quanto ao cumprimento, pelas empresas contratadas, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e infortunistas, inserindo tais obrigações no contrato que celebrar com as mesmas e exigindo cópia dos comprovantes de tais obrigações, em todo o período da obra, sob pena de se tornarem solidariamente responsáveis pelas obrigações não cumpridas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O dono da obra ou empreiteiro principal, na condição de responsável pelo ambiente de trabalho em seus canteiros, efetivará fiscalização e orientação, através de sua CIPA, visando a que os sub-empreiteiros cumpram as normas referentes à segurança, higiene e saúde dos seus trabalhadores.

63 – GARANTIA DO PRÉ-APOSENTADO

Fica assegurada garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 10 (dez) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

64 – PRÊMIO ESTÍMULO À PROFISSIONALIZAÇÃO

Será concedido aos empregados que se submetam a cursos profissionalizantes no SENAI ou em escolas técnicas, e que sejam lotados em canteiro de obras (excluídos os de nível superior), um prêmio estímulo à profissionalização equivalente a 5% (cinco por cento) do piso do profissional, a ser pago em rubrica própria.

65 – EXTRATO DE FGTS

As empresas se comprometem a informar, mensalmente, mediante a inserção no recibos de pagamentos, os valores correspondentes ao FGTS dos trabalhadores, bem como a repassar para os mesmo as informações ou extratos enviados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

66 – ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas que negligenciarem quanto ao cumprimento da comunicação dos acidentes do trabalho configurados, ficarão sujeitas às multas e ressarcimentos previstos no Art. 22 da Lei de nº 8.213/91, salvo se o órgão previdenciário proceder, em tempo hábil, ao devido ressarcimento.

67 – DIREITO DE PROPOR

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta Convenção, ficará subordinado à observância das regras constantes do Art. 615 da CLT.

68 – INFORMAÇÕES DOS DIRIGENTES E REPRESENTANTES DOS SINDICATOS CONVENENTES

Os Sindicatos Convenentes se comprometem a informar um ao outro, até 30 (trinta) dias após a realização de eleições, os nomes dos eleitos e respectivas empresas, tanto para cargos de direção como de representação sindical, delegados sindicais, e/ou comissões de negociações.

69 – COMITÊ PERMANENTE REGIONAL

1 - Comprometem-se as partes a envidar esforços para uma eficaz atuação do COMITÊ PERMANENTE REGIONAL – CPR, previsto no subitem 18.34 da NR-18, expedindo instruções periódicas (CARTILHAS) às empresas do setor sobre as deliberações consensuais adotadas, e, ainda, a priorizar, no aludido foro, as discussões sobre as matérias de segurança e saúde do trabalhador, que constaram da pauta de reivindicações da negociação coletiva da data-base do corrente ano de 2004 e não foram objeto de disposição específica na Convenção Coletiva de Trabalho.

2 – As decisões adotadas pelo CPR terão eficácia de norma coletiva, para todos os fins de direito, devendo ser inseridas na Convenção Coletiva de Trabalho da primeira data-base que se seguir a sua subscrição.

70 – PORTE DE ARMA NO LOCAL DE TRABALHO

Fica vedado o porte de arma no local de trabalho por encarregados e prepostos do empregador, bem como pelos empregados e dirigentes sindicais, salvo pelos que estejam legalmente autorizados e no exercício da função de vigilância.

71 - JORNADA DOS VIGILANTES

Os vigias, beneficiários desta Convenção, que forem contratados a partir desta data, poderão cumprir sistema de trabalho de 12 x 36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), remunerando-se como extras, com o percentual previsto neste instrumento, as horas que excederem as 44 (quarenta e quatro) semanais.

72 – COOPERATIVAS

As empresas se comprometem a não contratar cooperativas de trabalho em atividades subordinadas, pessoais e contínuas, sob pena de configuração do vínculo empregatício com a contratante, excetuadas as que obedeçam os princípios do cooperativismo e as normas estabelecidas na Lei nº 5.764/71, bem como as recomendações do Ministério Público do Trabalho da 6ª Região.

73 – OBRAS EM CONDOMÍNIO – PIS

Os condomínios de obras, constituídos como pessoas jurídicas, ficam obrigados à entrega da RAIS, propiciando a seus empregados os benefícios do PIS. Quaisquer erros, não sanáveis, por parte da empresa que resulte o não pagamento do PIS do empregado, a empresa é obrigada a efetuar o pagamento do mesmo.

74 – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A fim de dar cumprimento à obrigação legal prevista na Lei nº 8.213/91, com relação à cota de empregos para pessoas com deficiência, o SINDICATO PATRONAL se compromete a remeter para o SINDICATO PROFISSIONAL, no prazo de 60 (sessenta) dias, a relação das funções nas quais poderão ser empregados os deficientes, a fim de propiciar a pactuação bilateral da matéria sob a forma a ser estabelecida pelas partes.

75 – COTAS DE EMPREGO

As empresas de outros Estados da Federação que vierem exercer sua atividade econômica neste Estado de Pernambuco, se comprometem a ocupar 70% (setenta por cento) das vagas de seu quadro funcional com mão de obra local, como forma de mitigar o desemprego neste Estado.

76 – DIAS DEDICADOS À PREVENÇÃO, À SAÚDE E À CIDADANIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PERNAMBUCO

1 - Ficam estabelecidos como “Dias Dedicados à Prevenção, à Saúde e à Cidadania do Trabalhador da Construção Civil do Estado de Pernambuco”, os últimos sábados dos meses de maio e novembro de cada ano, ocasião em que as categorias profissional e econômica conjugarão esforços para estabelecerem, conjuntamente, medidas concretas visando à Saúde e à Cidadania dos trabalhadores do setor, a serem desenvolvidas durante o ano.

2 – O Sindicato Patronal se compromete a convocar as empresas do setor a se engajarem nos programas, envidando esforços e colaborando para que no referido dia os seus empregados compareçam às comemorações, velando, para tanto, pelo cumprimento do disposto no item 14.1 da cláusula 14 da convenção coletiva de trabalho em vigor, evitando o trabalho excepcional previsto no item 14.3 da mesma cláusula.

3 – As partes convenientes, a fim de viabilizarem os programas efetivos para o atendimento dos princípios visados por esta cláusula, procurarão pactuar convênios com entidades públicas ou privadas, bem como somarão esforços na captação de recursos disponíveis para tais programas.

4 – As linhas de ações a serem adotadas se referem à prevenção de quaisquer tipos de doenças para as quais existam programas preventivos, atendimentos médicos e odontológicos, bem como, à promoção da cidadania, na obtenção de documentos, registros civis, casamentos, corte de

cabelo, cursos diversos e quaisquer outras atividades que visem à promoção da cidadania.

77 – PROGRAMA DE EDIFICAÇÃO DE MORADIAS

Os Sindicatos Convenentes se comprometem a entabular conversações no sentido de viabilizar um programa de parceria visando à edificação de moradias para os trabalhadores da construção civil deste Estado de Pernambuco, buscando linhas de financiamento, cessão de terrenos por parte de entes públicos e responsabilidade efetiva de cada um dos parceiros para a consecução do programa.

78 – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva vigorará de 01 de outubro de 2004 a 30 de setembro de 2005.

78 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada em 35 (trinta e cinco) laudas está sendo lavrada numa só via, extraindo-se-lhe tantas cópias quantas forem necessárias para o arquivo dos Convenentes e uma das quais será protocolada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para os fins previstos no Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recife, 25 de outubro de 2004

***P/ SINDICATO PROFISSIONAL
DULCILENE CARNEIRO DE MORAIS
Presidenta***

***P/SINDICATO PATRONAL
ANTÔNIO BENÉVOLO DO AMARAL CARRILHO
Presidente***